DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 632 de 18 de julho de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Propriá

Aviso de Promoção de Arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Examina-se Procedimento Administrativo formalizada através da Portaria 01/201, através da curadoria da educação e da infância e juventude, objetivando assegurar o direito à educação infantil em creches e pré-escolas no Município de Propriá.

Oficiado, o Município acostou aos autos do procedimento Ofício 62/2018 informando a existência de convênio com Creche São Vicente de Paulo no qual oferece 70 vagas para crianças residentes na circunscrição municipal. Que os recursos para custeio do convênio são provenientes PNAE.

Dentro da Constituição da República de 1988 o direito à creche é contextualizado dentre os direitos sociais. Embora muitos afirmem que este direito social se restrinja à área educacional, não podemos negar que também possua uma pesada carga assistencial, já que se trata de equipamento imprescindível às famílias de baixa renda, sem o qual o trabalho de muitas pessoas restaria inviabilizado.

Em regulamentação ao comando normativo constitucional, dispõe a Lei Ordinária Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação - LDB) que:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 - A educação infantil será oferecida em:

I - creche ou entidades equivalentes, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Denota-se, por conseguinte, que muito além do viés educacional que a creche possui, este instrumento desempenha imprescindível papel assistencial, uma vez que é uma ferramenta viabilizadora do emprego de muitas pessoas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por seu turno, repete quase literalmente o dispositivo constitucional, porém amplia a faixa etária que deve ser atendida por este aparelho educacional e assistencial:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(...)

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

Há volumoso e unânime entendimento jurisprudencial reconhecendo a obrigação do Poder Público em oferecer o atendimento educacional para crianças de zero a seis anos. Tal obrigação, também já se assentou, não é meramente programática nem tampouco a intervenção judicial para assegurar tal garantia viola o princípio da tripartição dos poderes.

Ante o exposto, adotadas todas as medidas administrativas necessárias a apuração da possível existência da problemática referenciada, RESOLVE o Ministério Público determinar o ARQUIVAMENTO, sendo necessário o envio dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público diante do que dispõe do Assento nº 02/2009.

Expeça-se as notificações necessárias.

Propriá/SE, 27 junho de 2018

Maurício Gusmão Magalhães

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 020/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos cinco dias de julho de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.18.01.0046, tendo por objeto apurar supostas acumulações ilícitas de cargos pelos servidores públicos Clayton Prado Sousa, Antônio Albino dos Santos, Maria Miraldete Sousa Nascimento, Renivaldo Ramos dos Santos, Sebastião dos Santos e Maria Lueni de Almeida.

Tobias Barreto, 05 de julho de 2018.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Recomendações

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018

Procedimentos nº 31.13.01.0038

31.17.01.0055

31.17.01.0058

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto dos Promotores de Justiça em atuação nesta Comarca, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal (CF), no art. 118 da Constituição Estadual, nos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, nos arts. 4º e 51 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 1º, 8º e 21 da Lei nº 7.347/85, tendo em vista a hodierna situação financeira e orçamentária do Município de Tobias Barreto, a contratação por este do IBGP (Instituto Brasileiro de Gestão Pública), a necessidade de concurso público e

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade administrativa, e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (Lei n.º 8.429/92, art. 11);

Considerando que, conforme art. 169, caput, da CF, a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar (LRF);

Considerando que, consoante prescreve o art. 19, III, da LRF, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida (RCL) dos Municípios, dos quais, segundo art. 20, III, também da LRF, 6% (seis por cento) são para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo;

Considerando que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre, segundo os ditames do art. 22 da LRF;

Considerando que os elementos coletados no bojo dos procedimentos em epígrafe apontam, no final do primeiro quadrimestre de 2018, para um gasto com pessoal superior a 72% (setenta e dois por cento) da RCL, excluídos aqueles contratados via IBGP, os quais despendem cerca de 10% (dez por cento) da RCL, totalizando, assim, cerca de 82% (oitenta e dois por cento) da RCL;

Considerando, portanto, que há um percentual excedente da ordem de 18% (dezoito por cento), resultante da diferença existente entre aqueles mencionados no último e antepenúltimo parágrafos, além dos 10% (dez por cento) da IBGP;

Considerando que o art. 23 da LRF prevê que, se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites definidos no art. 20, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro;

Considerando que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Considerando que, conforme art. 39 da CF, a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório deve observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

Considerando que os elementos coletados nos autos já referidos apontam para a necessidade de realização de concurso público há anos, tendo o Município lançado mão da contratação via IBGP para ocupar claros que deveriam ser preenchidos por concurso e conforme padrão remuneratório previsto em lei;

Considerando que a contratação via IBGP configura, ao menos, à luz dos considerandos supramencionados, tripla violação ao princípio da legalidade, uma vez que serve de burla à LRF, ao princípio do concurso público e à fixação dos padrões remuneratórios previstos em lei;

RESOLVE:

RECOMENDAR, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, ao Município de Tobias Barreto, por intermédio de seu Prefeito e de seu Procurador-Geral, que, até o dia 31 de agosto de 2018:

1 - promova a rescisão integral da contratação celebrada com a IBGP, devendo, no mês de julho de 2018, cortar/reduzir pelo menos 50% (cinquenta por cento) do montante gasto/devido no mês de junho de 2018;

2 - reduza a menos de 66% (sessenta e seis por cento) da RCL o gasto total com pessoal.

O Município deve, até o dia 10 de agosto e 10 de setembro, comprovar junto à Promotoria de Justiça o acatamento dos termos da recomendação acima, registrando-se que o não cumprimento da presente recomendação poderá ensejar adoção de medidas judiciais por ato de improbidade administrativa, servindo a presente para demarcação/cienticação do dolo.

Destaco, outrossim, que, atento às consequências da presente recomendação em diversas searas municipais, justamente em decorrência da burla ao concurso público, foi inicialmente cientificado o Curador da educação e da saúde da Comarca, o qual assina a presente recomendação, tendo ainda sido fixados prazos mais elastecidos que os costumeiros, inclusive com gradatividade, justamente para permitir que o Município possa viabilizar as alterações e adequações que se fizerem necessárias, o que obviamente não tem o condão de evitar a responsabilização pelos atos já praticados.

Determino, por fim, que se publique a presente recomendação no Diário Oficial do Ministério Público, e que se encaminhe cópia à Juíza Diretora do Fórum e ao Presidente da Câmara de Vereadores, solicitando os bons préstimos de afixarem-na nos átrios respectivos, tudo a fim de assegurar a publicidade.

Tobias Barreto(SE), 10 de julho de 2018.

LAELSON ALCANTARA DE PONTES FILHO

Promotor de Justiça

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 49/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de julho de 2018, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.17.01.0073, tendo por objeto é investigar as circunstâncias em que se deu a contratação do Escritório de Advocacia Chagas Trindade pela Câmara de Vereadores de Itabaiana.
Itabaiana, 17 de julho de 2018
AMILTON NEVES BRITO FILHO
Promtor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 47/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de julho de 2018, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.18.01.0068, tendo por objeto suposto desvio de função do servidor público, Bel. Pedro Alex Oliveira da Conceição.
Itabaiana, 16 de julho de 2018
AMILTON NEVES BRITO FILHO
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 48/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de julho de 2018, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.18.01.0031, tendo por objeto a existência de estabelecimento comercial Galpão Beer e Petiscaria, localizado na Av. Dr. Luiz Magalhães, que supostamente usa o passeio público de forma irregular, instalando mesas e cadeiras durante a noite para uso dos seus clientes.
Itabaiana, 16 de julho de 2018
AMILTON NEVES BRITO FILHO
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 51/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de julho de 2018, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.18.01.0044, tendo por objeto acúmulo de resíduos sólidos em terreno baldio localizado em frente a Rua Roberto dos Santos Carvalho, n. 557, Bairro Chiara Lubich.
Itabaiana, 17 de julho de 2018
Amilton Neves Brito Filho
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 46/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de julho de 2018, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.17.01.0043, tendo por objeto suposta cumulação irregular de cargos públicos praticada pelo servidor Kurt Waldheim de Andrade Oliveira na SMTT, Itabaiana e no Município de Pinhão/SE.

Itabaiana, 12 de julho de 2018

AMILTON NEVES BRITO FILHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 41/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de julho de 2018, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.18.01.0040, tendo por objeto averiguar a notícia de fato trazida a esta Promotoria de Justiça por Vereadores do Município de Itabaiana dando conta da exiguidade do tempo de trâmite do Processo Seletivo Simplificado para contratação de assistentes alfabetizadores para o "Programa Mais Alfabetização", além da restrita publicidade conferida ao certame.

Itabaiana, 18 de julho de 2018.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 22/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através desta Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos à Saúde, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 008/2015, de lavra do Colégio de Procuradores do MPSE, alterada pela Resolução nº 24/2017, autoriza a instauração do denominado "Procedimento Administrativo" objetivando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições e políticas públicas, conforme se avista no seu art. 42, II, aliada ao art. 8º, II da Resolução nº 174/2017.

e

CONSIDERANDO que, dentre as metas do Planejamento Estratégico proposto e aprovado pelo MPSE, encontra-se a de fiscalizar se houve a migração do sistema SIAB para o E-SUS por parte do Município de Estância;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Que o objeto deste Procedimento é fiscalizar se houve a migração do sistema SIAB para o E-SUS por parte do Município de Estância;

III - Que seja encaminhado cópia da Portaria para a Secretaria Geral do MPSE, para fins de direito.

IV - Que seja publicada a Portaria no DOF.

V - Que seja expedido Ofício ao Secretário Municipal de Saúde solicitando informações sobre a migração do sistema SIAB para o E-SUS por parte do Município de Estância, indicando, na oportunidade, as medidas concretas necessárias para resolver a situação em caso da não concretização da migração;

Estância/SE, em 12 de julho de 2018

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 24/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através desta Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos à Saúde, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 008/2015, de lavra do Colégio de Procuradores do MPSE, alterada pela Resolução nº 24/2017, autoriza a instauração do denominado "Procedimento Administrativo" objetivando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições e políticas públicas, conforme se avista no seu art. 42, II, aliada ao art. 8º, II da Resolução nº 174/2017.

e

CONSIDERANDO que, dentre as metas do Planejamento Estratégico proposto e aprovado pelo MPSE, encontra-se a de fiscalizar o nível de desempenho das UBS, de acordo com o PMAQ-AB - Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Que o objeto deste Procedimento é fiscalizar o nível de desempenho das UBS, de acordo com o PMAQ-AB - Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica no Município de Estância;

III - Que seja encaminhado cópia da Portaria para a Secretaria Geral do MPSE, para fins de direito.

IV - Que seja publicada a Portaria no DOF.

V - Que seja expedido Ofício ao Secretário Municipal de Saúde solicitando Relatório detalhado sobre o nível de desempenho das UBS, de acordo com o PMAQ-AB - Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica no Município de Estância indicando, na oportunidade, as medidas concretas necessárias para resolver a situação em caso de baixo desempenho;

Estância/SE, em 12 de julho de 2018

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital de divulgação do resultado final de processo seletivo de estagiários

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, torna público o **resultado final do PROCESSO SELETIVO** para estagiários do Ministério Público de Sergipe nas áreas de *Design* Gráfico, Museologia e Pedagogia, por ordem de classificação, após a observância dos critérios de desempate previstos nos itens 8.1 e seguintes do Edital nº 02/2018 ESMP/SE.

1. DO RESULTADO FINAL

1.1. Área *DESIGN* GRÁFICO -CLASSIFICAÇÃO

INSC.	NOME	PONTUAÇÃO 1ª ETAPA	PONTUAÇÃO 2ª ETAPA	MÉDIA	CLASS.
26	LAIANE LIMA DE MEDEIROS	10	9,0	9,5	1.
156	MATHEUS DOS SANTOS SILVA	8,0	9,0	8,5	2.
78	LUCAS DIAS FREITAS	10	6,5	8,25	3.
84	BÁRBARA COSTA IDALINO DA SILVA	7,0	9,0	8,0	4.
131	MAÍSA ROCHA DE SÁ	8,0	7,0	7,5	5.
101	THADEU GUIMARÃES BRANDÃO	5,0	9,5	7,25	6.
151	VIVIANE DOS SANTOS FREIRE	6,0	8,0	7,0	7.
1	ALEX VALENTIN DE MELO	7,0	7,0	7,0	8.
162	LARYSSA MOTA SANTOS SILVA	7,0	7,0	7,0	9.
72	ELLEN LORENNE SOUSA SANTOS	3	7,0	5,0	10.
59	KESIA DOS SANTOS	3	7,0	5,0	11.
155	ANA LUIZA MENEZES AMORELLI	2	6,5	4,25	12.
160	IGOR NASCIMENTO GARCIA MORENO	0	7,0	3,5	13.
17	ALBERT RUAN GOIS DIONÍZIO	0	6,5	3,5	14.
163	SCARLETT MARIA ARAÚJO MORAES	4	0	2,0	15.

1.2 Área MUSEOLOGIA-CLASSIFICAÇÃO

CLAS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL
1	039	GEOVANNA MARIA DIAS COSTA	18,00
2	170	MAYANNA PINHEIRO DE SOUZA	15,00
3	050	MILENA DE ALMEIDA SANTOS	15,00

1.3 Área PEDAGOGIA-CLASSIFICAÇÃO

CLAS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL
1	111	ROBSON LUIZ NUNES	23,00
2	167	SILVIA SANTOS DA COSTA	21,00
3	134	FABIANA LÚCIA SILVA DE FIGUEIREDO	20,00
4	088	RODRIGO DOS SANTOS MENDONÇA	20,00
5	118	ISLEIDE SANTANA SANTOS	19,00
6	132	TAINAH WAIMEA BRITTO GOMES	19,00
7	018	ÚRSULA GOMES GUERRA TAVARES	18,00
8	106	DANIELE DE OLIVEIRA COSTA	18,00
9	133	EVA CRISTINA SANTOS SALES	17,00
10	161	VALDECI FRAGA SANTOS DE SOUSA	17,00
11	009	GENILTON GOIS DOS SANTOS	17,00
12	066	SARAH PIMENTA GADELHA	16,00
13	150	GERLANDIA RODRIGUES PEREIRA	16,00
14	028	KARIN SANTOS SOUZA	16,00
15	021	LUANA BEATRIZ DA SILVA CONCEIÇÃO	16,00
16	105	MARIA ANGÉLICA DA CRUZ	15,00
17	096	CRISTIANE SILVIA RODRIGUES DOS ANJOS SILVA	15,00
18	104	ANAILSA SANTOS DE JESUS	15,00
19	075	BEATRIZ BEZERRA MOTA	15,00
20	137	LUCAS RAFAEL SILVA ARAGÃO	15,00

21	154	MARIA FABIANA DA SILVA FERREIRA	15,00
22	082	PRICILLA QUEIROZ BATISTA MATOS	15,00

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 No caso dos candidatos que obtiveram a mesma média final, a classificação constante das listas acima está atendendo aos critérios fixados nos itens 8.4 e 8.5 do Edital, quais sejam:

"*8.4 Havendo igualdade de pontuação entre candidatos da área de Design Gráfico, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:*

a) Tiver a maior nota atribuída na 2ª etapa;

b) Tiver maior idade.

8.5 Havendo igualdade de pontuação entre candidatos das áreas de Museologia e Pedagogia, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver o maior número de acertos nas questões de conhecimentos específicos;

b) Tiver maior idade.Havendo igualdade de pontuação entre candidatos da área de Design Gráfico, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver a maior nota atribuída na 2ª etapa;

b) Tiver maior idade."

2.2. Ficam inalterados os gabaritos preliminares das áreas de Museologia e Pedagogia divulgados no último dia 11 de julho.

2.3. Todas as convocações, avisos e demais comunicações serão divulgados no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (www.mpse.mp.br).

Aracaju/SE, 17 de julho de 2018.

NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR

Promotor de Justiça / Diretor-Geral da ESMP/SE

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários

1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação para estágio não obrigatório: Ministério Público do Estado de Sergipe e a Faculdade AGES. Vigência: O Termo Aditivo vigorará no prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 09 de julho de 2018, podendo ser renunciado por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

Aracaju/SE, 18 de julho de 2018.

Eduardo Barreto D'Ávila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

Em exercício

Diretoria Administrativa

Avisos de Publicação das licitações

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de livros para a atualização do acervo da Biblioteca do Ministério Público de Sergipe, conforme especificações no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

SESSÃO DE ABERTURA: 31/07/2018 - HORA: 09:00 h. - Brasília

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

TIPO: Menor Preço.

REGÊNCIA LEGAL: Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e LC 123/06, Decreto Estadual nº 26.531/09.

INFORMAÇÕES: Ministério Público do Estado de Sergipe, telefones (79) 3209-2400, ramal 2874, e www.mpse.mp.br

Aracaju/SE, 17 de julho de 2018.

Juliano Cavalcante Silva

PREGOEIRO MP/SE